



**AO DOUTO JUÍZO DA 4.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0003726-92.2023.8.16.0021

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de falência supracitado, em que é falida a sociedade empresária **PRADO & PRADO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, referente ao seq. 334, expor e requerer o que segue.

I – OFÍCIOS ENVIADOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Em 9/6/2025, esta Administradora Judicial solicitou a expedição de ofício às Instituições Financeiras¹ identificadas na busca via Sisbajud (mov. 215), para solicitar o encerramento de todas as contas e aplicações existentes em nome da falida, com a transferência de todos eventuais ativos financeiros existentes para conta judicial vinculada aos presentes autos de falência, para fins de arrecadação.

O pedido foi deferido por meio da r. decisão de mov. 262.1 e esta Auxiliar do Juízo indicou possíveis endereço para expedição dos ofícios (mov. 292.1).

¹ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BMP SCMEPP LTDA., DAYCOVAL, SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, ITAÚ UNIBANCO S.A., CRESOL



Os ofícios foram expedidos (seq. 276/349) e parcialmente cumpridos, conforme segue:

BANCO	OFÍCIO ENVIADO (SEQ.)	RETORNO (SEQ.)	STATUS
CRESOL	297/298/299	317/318/333	PENDENTE DE RESPOSTA
BMP SCMEPP LTDA	300	322	CUMPRIDO
DAYCOVAL	301	334	AR NEGATIVO
SICREDI	277/349	295	CUMPRIDO
ITAÚ	278	304	CUMPRIDO
CEF	276	-	PENDENTE DE RESPOSTA

Com exceção dos ofícios já cumpridos pelos Bancos BMP, Sicredi e Itaú, verifica-se que os ofícios enviados à Cresol e Caixa Econômica Federal ainda aguardam resposta das Instituições Financeiras e o ofício enviado ao Banco Daycoval retornou com o AR negativo (“recusado” – seq. 334).

Nesse contexto, a Administradora Judicial foi intimada para manifestação.

II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em diligência ao site² do Banco Daycoval não foi possível localizar nenhuma agência da Instituição Financeira próxima a cidade de Cascavel, desse modo, indica-se novo endereço (endereço matriz), obtido por meio do site da Receita Federal, qual seja: **AV. PAULISTA, 1793, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP – CEP 01.311-200**, para que o ofício possa ser encaminhado e cumprido.

² <https://www.daycoval.com.br/institucional/agencias-e-correspondentes>



Assim, requer a expedição de novo ofício ao Banco Daycoval S.A, via AR, solicitar o encerramento de todas as contas e aplicações existentes em nome da falida, com a transferência de todos eventuais ativos financeiros existentes para conta judicial vinculada aos presentes autos de falência, para fins de arrecadação.

III – PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se a expedição de novo ofício ao Banco Daycoval S.A, para solicitar o encerramento de todas as contas e aplicações existentes em nome da falida, com a transferência de todos eventuais ativos financeiros existentes para conta judicial vinculada aos presentes autos de falência, para fins de arrecadação, via AR, para o seguinte endereço: **AV. PAULISTA, 1793, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP – CEP 01.311-200.**

Outrossim, aguarda-se o retorno dos ofícios já encaminhados para a CRESOL e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pugnando pela intimação desta Administradora Judicial para manifestação tão logo as respostas sejam juntadas aos autos.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 1 de dezembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177